TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0012739-68.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Documento de Origem: IP, BO - 307/2014 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 3475/2014 -

DEL.SEC.SÃO CARLOS PLANTÃO

Autor: Justiça Pública

Réu: Fernando Vicente Ferreira

Aos 18 de junho de 2015, às 15:00h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANTONIO BENEDITO MORELLO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificouse o comparecimento do Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, Promotor de Justica, bem como do réu FERNANDO VICENTE FERREIRA, acompanhado do Defensor Público, Dr. Joemar Rodrigo Freitas. Iniciados os trabalhos foi inquirida a testemunha de acusação Mauro Gonçalves de Souza, sendo o réu interrogado ao final, tudo em termos apartados. Estando encerrada a instrução o MM. Juiz determinou a imediata realização dos debates. Dada a palavra ao DR. PROMOTOR: MM. Juiz: O réu foi denunciado como incurso no artigo 306 do Código de Trânsito uma vez que na ocasião conduziu veículo pela rodovia estando em estado de embriaguez. Procede a presente ação penal. O réu admitiu em juízo que dirigia o veículo indicado na denúncia, assim o fazendo após ingerir bebida alcoólica. O policial militar disse que surpreendeu o réu dirigindo em ziguezague. O laudo de fls. 8 comprova que o índice de alcoolemia era de 2,8 g/l de sangue, portanto, a sua conduta se amolda no tipo penal. Vale dizer que este crime é de perigo abstrato, não havendo necessidade de provar o efetivo perigo para alguém, embora, neste caso, o réu dirigia perigosamente, tanto que fazia ziguezague com o carro. Isto posto requeiro a condenação do réu nos termos da denúncia. Como é primário, poderá ter a pena substituída por pena restritiva de direito. Dada a palavra À DEFESA: MM. Juiz: Requer a improcedência da ação penal uma vez que não foi comprovado que a capacidade psicomotora do acusado estava alterada. Trata-se de elementar do tipo inserido pela Lei 12760/2012, que deve ser comprovada para configuração do delito do artigo 306 do CTB. Subsidiariamente requer fixação da pena no mínimo, regime aberto, substituição da pena privativa de liberdade por prestação pecuniária a ser arbitrada pelo MM. Juiz. Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito que passava a proferir a seguinte sentença: VISTOS. FERNANDO VICENTE FERREIRA, RG 1.630.459-MG, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 306 da Lei nº 9.503/97 – do Código de Trânsito Brasileiro, porque no dia 21 de setembro de 2015, por volta das 12 horas, na Rodovia SP 310, altura do Km 230, nesta cidade, conduziu veículo automotor com capacidade psicomotora alterada, em razão da influência de álcool, estando com concentração de álcool por litro de sangue superior a 6 decigramas, conforme exame toxicológico de dosagem alcoólica a fls. 08. Apurou-se que o denunciado, motorista legalmente habilitado, conduzia o veículo GM Astra, placas EPF 5773 - São Carlos/SP, pela referida rodovia, quando foi abordado pela polícia militar rodoviária. Submetido a exame de dosagem alcoólica constatou-se estar o denunciado embriagado, na concentração de 2,8 g/l, estando, portanto, com a capacidade psicomotora alterada. Recebida a denúncia (fls. 33), o réu foi citado (fls. 38/39) e respondeu a acusação através de seu defensor (fls. 41/42). Sem motivos para a absolvição sumária designou-se audiência de instrução e julgamento realizada nesta data, quando foi ouvida uma testemunha de acusação e o réu foi interrogado. Nos debates o Dr. Promotor



opinou pela condenação nos termos da denúncia e a Defesa requereu a absolvição sustentando a não caracterização do delito. É o relatório. DECIDO. O réu foi abordado por policial rodoviário quando transitava pela rodovia Washington Luís na direção de um automóvel. Foi abordado justamente por estar ziguezagueando sobre a pista. Por apresentar sinais visíveis de embriaguez foi submetido a exame de dosagem alcóolica e o resultado foi positivo conforme se verifica do teste de fls. 6, equivalente à concentração de 2,8 g/l de álcool no sangue (fls. 8). Tratase de embriaguez completa. Além disso o réu deu mostra de estar com a capacidade psicomotora alterada, posto que fazia ziguezague com o carro em rodovia de alto movimento. O delito está caracterizado, impondo-se a condenação do réu. Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO para impor pena ao réu. Observando todos os elementos individualizadores da reprimenda, bem como que o réu é tecnicamente primário, estabeleço a pena-base no mínimo legal, isto é, de seis meses de detenção e dez dias-multa, no valor mínimo, além da suspensão de sua habilitação para dirigir por dois meses (Artigo 293 do CTB). Não é conveniente a substituição apenas por pena de multa porque este é o segundo processo que o réu responde por fato da mesma natureza, estando a merecer uma punição mais severa para que lhe sirva de norteamento de conduta. Por este motivo a substituição será por pena restritiva de direito, de prestação de serviços à comunidade. Condeno, pois, FERNANDO VICENTE FERREIRA à pena de seis (6) meses de detenção e dez (10) dias-multa, no valor mínimo, substituída a restritiva de liberdade por restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo tempo, além da suspensão de sua habilitação para dirigir veículo automotor pelo tempo de dois (2) meses, tudo por ter infringido o artigo 306 da Lei 9503/97 (CTB). Deixo de responsabiliza-lo pelo pagamento da taxa judiciária por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Em caso de conversão à pena primitiva, o regime será o aberto. Dá-se a presente por publicada na audiência de hoje, saindo intimados os interessados presentes. Registre-se e comunique-se. NADA MAIS. Eu,______ Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

MM. JUIZ:		
MP:		
DEFENSOR:		

RÉU: